

Termos e Condições Globais de Fornecimento

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Nos presentes termos e condições, a Menos que o contexto exija de outra forma:

"Afilhada" significa qualquer pessoa jurídica ou outra forma de empresa, que controla, é controlada por ou está sob controle comum com uma Parte. No caso da IMDEX, uma afiliada incluirá qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a IMDEX Limited (ABN 78 008 947 813);

"Contrato" é definido na cláusula 2.1;

"Pessoa Associada" significa qualquer proprietário (incluindo qualquer contratante, acionista ou pessoa com interesse financeiro direto ou indireto), diretor, conselheiro, sócio, empregado, agente ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a Fornecedora;

"Informações Confidenciais" significa a Propriedade da IMDEX (se aplicável) e todas as informações pertencentes ou relacionadas à IMDEX, sejam elas verbais, gráficas, eletrônicas, escritas ou de qualquer outra forma, incluindo, entre outros, engenharia de produção da IMDEX, dados de projeto, especificações, processos, procedimentos, know-how, tecnologia, desenhos, relatórios e quaisquer outras informações técnicas ou comerciais relacionadas que não estão geralmente disponíveis ao público no momento da divulgação, exceto em razão de uma violação dos presentes termos e condições ou que sejam de fato, ou devam ser razoavelmente consideradas confidenciais para a IMDEX;

"Conflito de Interesses" significa um conflito de interesses entre a IMDEX e a Fornecedor ou suas Pessoas Associadas, se o conflito for percebido ou real;

"Prejuízo Imprevisto" significa qualquer um ou mais dos seguintes: perda de receita; lucros cessantes; perda de oportunidade para obter lucros; perda de negócios; perda de oportunidade de negócio; perda de uso ou benefícios ou perda de poupança antecipada; danos punitivos, especiais ou exemplares; e qualquer perda que não flua, direta e naturalmente, no curso normal dos eventos a partir da ocorrência do evento que tenha ocasionado a responsabilidade pela perda, estando ou não em contemplação das Partes no momento da celebração dos presentes termos e condições, incluindo qualquer um dos tipos anteriores de perda decorrentes de uma interrupção de um negócio ou atividade;

"Pagamento de Facilitação" significa o pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização da oferta, promessa ou pagamento, direta ou indiretamente (por meio de um ou mais intermediários), de qualquer valor monetário, benefício ou qualquer item de valor a um Funcionário Público, geralmente em baixo nível, com a finalidade de agilizar ou garantir uma ação rotineira normalmente realizada pelo referido Funcionário Público;

"GST" significa, se aplicável, o imposto sobre bens e serviços, imposto sobre valor agregado ou outro imposto equivalente que possa ser pago de acordo com as leis locais;

"IMDEX" significa a IMDEX Limited ACN 008 947 813 e inclui qualquer uma de suas Afiliadas, incluindo a Entidade IMDEX;

"Entidade IMDEX" significa a pessoa jurídica IMDEX indicada na Ordem;

"Partes Indenizadas da IMDEX" significa a Entidade IMDEX; IMDEX, suas Afiliadas e seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, consultores, subcontratadas e representantes;

"PI da IMDEX" significa os Direitos de Propriedade Intelectual da IMDEX próprios que (a) existam em ou antes do presente Contrato; ou (b) venham a existir após a celebração entre a Entidade IMDEX e a Fornecedora de outra forma do que em relação ao presente Contrato;

"Propriedade da IMDEX" significa, se aplicável, quaisquer produtos, Especificações ou outros documentos, materiais e informações técnicas fornecidos pela IMDEX à Fornecedora para fins de fornecimento dos Produtos;

"Direitos de Propriedade Intelectual" significa: (a) todos os direitos em qualquer conhecimento de processos secretos, knowhow técnico, técnicas, descobertas, invenções, direitos autorais, ideias, pesquisas, métodos de fabricação e engenharia, práticas, sistemas, fórmulas, desenhos, projetos, especificações, manuais, segredos de negócios e programas de informática com finalidade especial, informações financeiras, marketing e outras informações confidenciais (sejam registradas ou não); (b) pedidos de registro e direitos de solicitação de registro de qualquer um dos direitos anteriores; e (c) todos os demais direitos de propriedade intelectual ou formas equivalentes ou similares de proteção existentes em qualquer local do mundo, incluindo aqueles definidos no *Artigo 2 da Convenção que estabelece a Organização Mundial da Propriedade Intelectual de julho de 1967*;

"Parte" significa a IMDEX ou a Fornecedora (conforme seja o caso) e **"Partes"** significa, coletivamente, a IMDEX e a Fornecedora;

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, corporação, parceria, joint venture, trust, associação sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade judicial ou um governo, estado ou agência ou respectiva subdivisão política;

"Informações Pessoais" tem o significado atribuído de acordo com a Lei de Privacidade;

"Lei de Privacidade" significa as leis locais relacionadas à privacidade, adotadas de tempos em tempos;

"Produtos" significa os produtos especificados na Ordem;

"Pagamento Proibido" significará o pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização da oferta, promessa ou pagamento, direta ou indiretamente (por meio de um ou mais intermediários), de qualquer valor monetário, benefício ou qualquer item de valor para: (i) qualquer Funcionário Público com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou garantir qualquer vantagem indevida desse Funcionário Público, ou de um governo, autarquia ou partido político, a fim de auxiliar de qualquer forma na obtenção ou retenção de negócios ou direção dos negócios a qualquer pessoa; ou (ii) qualquer outra pessoa, se o pagamento, oferta, promessa ou autorização violar qualquer lei aplicável de qualquer país em que qualquer aspecto do fornecimento dos Produtos ocorra ou a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos, a Lei Antiterrorismo, Crime e Segurança do Reino Unido de 2001, a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010, ou a Lei de Aditamento do Código Penal Australiano (Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros) de 1999;

"Funcionário Público" significa qualquer oficial, contratado ou empregado de um governo ou qualquer respectivo departamento, agência ou autarquia ou de uma organização internacional pública, qualquer partido político, qualquer funcionário de um partido político, qualquer candidato a cargo político, ou qualquer pessoa que atue em uma qualidade oficial para ou em nome de qualquer governo, departamento, agência, autarquia, organização internacional pública ou partido político;

"Ordem" significa uma ordem de compra individual ou solicitação semelhante feita por escrito emitida pela Entidade IMDEX à Fornecedora em relação à compra ou à locação de Produtos, à prestação de Serviços ou à contratação de pessoal;

"Parte Restrita" significa (a) um Funcionário Público, em qualquer país onde ocorra qualquer aspecto do fornecimento dos Produtos; (b) um membro da família desse Funcionário Público ou (c) um indicado para qualquer Funcionário Público;

"Serviços" significa o trabalho identificado na Ordem a ser realizado pela Fornecedora;

"Especificações" significa as especificações para os Produtos ou Serviços e qualquer variação dessas especificações feitas em conformidade com o Contrato;

"Fornecedora" significa a pessoa ou entidade especificada como fornecedora na Ordem de Compra;

"Código de Conduta da Fornecedora" que está disponível na página de Governança Corporativa no site da IMDEX em

"PI da Fornecedora" significa os Direitos de Propriedade Intelectual da Fornecedora que (a) existem durante ou antes do Contrato; ou (b) venham a existir após a celebração entre a Entidade IMDEX e a Fornecedora de outra forma do que em relação ao presente Contrato;

"Período de Garantia" significa o período que inicia na primeira data após a data de entrega dos Produtos ou prestação dos Serviços de acordo com o Contrato e termina após: (a) 12 meses; ou (b) outro período declarado na Ordem;

"Dia Útil" significa um dia em que os bancos estão abertos para negócios na jurisdição que rege o presente Contrato, exceto sábado, domingo ou feriado público nessa jurisdição.

2. PEDIDO

- 2.1 O Contrato entre as Partes é constituído pelos seguintes documentos: (a) a Ordem; e (b) os presentes Termos e Condições de Fornecimento.
- 2.2 A Fornecedora deve fornecer os Produtos ou Serviços de acordo com o presente Contrato.
- 2.3 O Contrato não cria qualquer relação exclusiva de fornecimento entre a Fornecedora e o IMDEX. A IMDEX não tem a obrigação de obter qualquer nível mínimo de Produtos ou Serviços da Fornecedora.
- 2.4 Nenhum dos termos e condições apresentados por uma Fornecedora em relação a um fornecimento de Produtos ou prestação dos Serviços vigorará sobre a IMDEX na medida em que pretendam aditar, anular ou modificar qualquer um desses termos e condições, a menos que especificamente acordado por escrito pela IMDEX.
- 2.5 As disposições dos presentes termos e condições, a data de entrega de quaisquer Produtos ou Serviços e todas as obrigações da Fornecedora deverão ser cumpridas em tempo hábil.
- 2.6 Quando o Contrato for celebrado pela Entidade IMDEX para e em nome da IMDEX, a Entidade IMDEX pode exercer quaisquer direitos previstos no Contrato em nome de quaisquer Afiliadas da IMDEX.

3. PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 A Entidade IMDEX compromete-se a pagar à Fornecedora os Produtos ou Serviços fornecidos pelos preços acordados por escrito entre as Partes. Os preços não devem ser alterados, a menos que sejam acordados por escrito por ambas as Partes.
- 3.2 A Fornecedora emitirá faturas à Entidade IMDEX após a entrega de uma Ordem referente aos Produtos ou à conclusão da prestação dos Serviços. A Fornecedora enviará à Entidade IMDEX uma fatura ou faturas com preços detalhados conforme instruído na Ordem na qual sejam declarados o número da Ordem, os números dos itens e todas as informações necessárias a serem declaradas em uma nota fiscal para quaisquer fins de GST.
- 3.3 Todos os pagamentos a serem efetuados pela Entidade IMDEX à Fornecedora de acordo com os presentes termos e condições serão feitos à Fornecedora por transferência bancária eletrônica no prazo de 60 dias após o recebimento de uma fatura não contestada da Fornecedora. Os pagamentos não configurarão uma renúncia de nenhum dos direitos da Entidade IMDEX de acordo com uma Ordem de Compra ou de outra forma.
- 3.4 Se a Entidade IMDEX pagar por Produtos ou Serviços antecipadamente ou antes da entrega, a Fornecedora deve reter todos esses pagamentos em benefício da IMDEX até os Produtos ou Serviços serem entregues à Entidade IMDEX em conformidade com os presentes termos e condições.
- 3.5 A Entidade IMDEX pode reter qualquer pagamento devido à Fornecedora ou suspender o Contrato, na medida em que possa ser necessário para proteger a IMDEX da perda devido à dúvida de que os Produtos cumpram os requisitos de uma Ordem ou violação (real ou potencial) por parte da Fornecedora de qualquer um dos presentes termos e condições ou devido a uma disputa relacionada a uma fatura.
- 3.6 A Entidade IMDEX fornecerá notificação de qualquer intenção de reter o pagamento ou suspender o Contrato e, após o recebimento de qualquer referida notificação, a Fornecedora deve suspender o cumprimento de suas obrigações até o momento em que a Entidade IMDEX indicar que o Contrato não está mais suspenso.

- 3.7 A Entidade IMDEX pode deduzir ou compensar de qualquer valor monetário devido ou que venha a ser devido à Fornecedora de acordo com o Contrato qualquer valor monetário devido da Fornecedora à IMDEX, incluindo, entre outros:

- (a) Todas as dívidas, danos, custos, despesas ou quaisquer outros valores monetários devidos pela Fornecedora ou seus fornecedores (subcontratados) à IMDEX de acordo com ou em virtude de qualquer disposição do Contrato, fornecimento ou não fornecimento de Produtos ou prestação ou não prestação dos Serviços; e
- (b) Todos os custos, perdas, encargos, danos, somas liquidadas e despesas que a Entidade IMDEX possa ter pagado ou incorrido e para os quais, a Fornecedora, suas Afiliadas ou Pessoas Associadas sejam obrigadas a arcar, pagar ou fazer reembolso à IMDEX.

4. ORDENS DOS PRODUTOS

Esta cláusula somente se aplica ao fornecimento de Produtos

- 4.1 A Fornecedora compromete-se a entregar os Produtos conforme especificado na Ordem à Entidade IMDEX.
- 4.2 A Fornecedora realizará quaisquer alterações em uma Ordem exigidas pela Entidade IMDEX que possam incluir acréscimos ou reduções na quantidade de Produtos. Se a Entidade IMDEX estiver contemplando uma alteração, a notificação será fornecida à Fornecedora, que deve prontamente informar a Entidade IMDEX de seu efeito razoável na data de entrega.
- 4.3 Nenhuma alteração será aceita pela Entidade IMDEX e a Entidade IMDEX não será responsável por efetuar qualquer pagamento à Fornecedora, a menos que a alteração tenha sido autorizada por escrito pela Entidade IMDEX.
- 4.4 Se esperar algum atraso na entrega dos Produtos, a Fornecedora notificará imediatamente a Entidade IMDEX e fornecerá à Entidade IMDEX um plano de ação por escrito para sanar esse atraso. O fornecimento dessa notificação e do plano de ação pela Fornecedora à Entidade IMDEX não isentará de forma alguma a Fornecedora de qualquer de suas obrigações de acordo com os presentes termos e condições e não configurará como uma renúncia de qualquer dos direitos da IMDEX em conformidade com os presentes termos e condições.
- 4.5 A Fornecedora adotará todas as precauções necessárias para garantir que todos os Produtos entregues à Entidade IMDEX sejam embalados de forma segura e suficiente a fim de evitar danos ou perdas dos Produtos enquanto estiverem trânsito e até serem entregues. A embalagem dos Produtos cumprirá todos os requisitos legais aplicáveis e/ou códigos de prática.
- 4.6 A aceitação dos Produtos pela Entidade IMDEX não tem prejuízo de nenhum de seus direitos de acordo com os presentes termos e condições ou qualquer Ordem junto à Fornecedora.
- 4.7 A titularidade dos Produtos será transferida à IMDEX mediante: (a) pagamento da fatura relevante pela Entidade IMDEX ou (b) aceitação dos Produtos pela Entidade IMDEX no ponto de entrega especificado na Ordem, o que ocorrer primeiro.
- 4.8 Se a Entidade IMDEX pagar a fatura relevante e a titularidade dos Produtos for transferida à IMDEX antes que os Produtos sejam entregues à Entidade IMDEX, qualquer ônus atribuível à Fornecedora será extinto no pagamento pela Entidade IMDEX e os Produtos serão claramente marcados pela Fornecedora como propriedade da IMDEX e serão armazenados separadamente da propriedade da Fornecedora.
- 4.9 O risco permanecerá junto à Fornecedora até a entrega ou aceitação dos Produtos pela Entidade IMDEX de acordo com as disposições da Ordem, o que ocorrer posteriormente.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta cláusula somente se aplica à prestação de Serviços.

- 5.1 A Fornecedora prestará os Serviços identificados na Ordem para a Entidade IMDEX.

6. LOCAÇÃO DE ITENS

Esta cláusula somente se aplica à locação de itens.

- 6.1 A Fornecedora alugará os Produtos identificados na Ordem à Entidade IMDEX.
- 6.2 A menos que de outra forma acordado por escrito entre as Partes, a

Fornecedora deve realizar toda a manutenção dos Produtos alugados à Entidade IMDEX por sua conta e risco.

- 6.3 A Fornecedora tem a titularidade necessária ou os direitos dos Produtos alugados para alugá-los à Entidade IMDEX.
- 6.4 A Entidade IMDEX arcará com o risco dos Produtos alugados a partir do momento em que os Produtos alugados sejam entregues à Entidade IMDEX (no ponto de entrega acordado na Ordem de Compra) até os Produtos alugados serem retirados da custódia da Entidade IMDEX.

7. FORNECIMENTO DE PESSOAL

Esta cláusula somente se aplica ao fornecimento de pessoal.

- 7.1 A Fornecedora fornecerá o pessoal conforme especificado na Ordem à Entidade IMDEX.
- 7.2 Todo o pessoal solicitado será os empregados da Fornecedora. Para não haver dúvidas, não haverá nenhuma relação empregatícia entre o pessoal solicitado e a IMDEX.
- 7.3 A Fornecedora somente pode retirar ou substituir o pessoal mediante o consentimento por escrito da Entidade IMDEX.

8. QUALIDADE E DESCRIÇÃO

- 8.1 O fornecimento de Produtos pela Fornecedora à Entidade IMDEX: (a) estará rigorosamente em conformidade quanto à quantidade, qualidade, descrição e Especificações declaradas na Ordem relevante ou fornecidas pela Entidade IMDEX (se aplicável) e com todos os requisitos legais aplicáveis; (b) será de materiais e mãos de obra razoáveis; (c) será adequado para a finalidade para a qual é realizado de acordo com a Ordem relevante.

- 8.2 Todos os Serviços e trabalhos realizados pela Fornecedora de acordo com os presentes termos e condições serão realizados por pessoal competente e adequadamente qualificado e todos os equipamentos e ferramentas usados sempre serão mantidos em condições operacionais de primeira linha pela Fornecedora.

9. DEFEITOS

- 9.1 A Fornecedora será responsável por sanar, dentro de um prazo razoável e às próprias custas, qualquer defeito que possa surgir nos Produtos dentro do Período de Garantia.
- 9.2 A Fornecedora garantirá por um prazo adicional de 12 meses todos os trabalhos corretivos realizados de acordo com esta garantia.
- 9.3 Quando surgir um defeito dentro do Período de Garantia, mas não se tornar aparente até a expiração desse período, a responsabilidade da Fornecedora não cessará meramente pelo fato da Entidade IMDEX ter estado impossibilitada de fornecer a notificação do defeito à Fornecedora dentro do Período de Garantia.
- 9.4 Se quaisquer defeitos que a Fornecedora for obrigada a sanar de acordo com esta cláusula não forem sanados dentro de um prazo razoável ou se as circunstâncias inviabilizarem a correção pela Fornecedora, a própria IMDEX pode saná-los ou autorizar que terceiros os sanem, em qualquer caso por conta e risco da Fornecedora e com a Fornecedora indenizando os custos da IMDEX. Essa indenização subsistirá à rescisão ou à expiração de qualquer contrato entre as Partes relacionadas aos Produtos e após o Período de Garantia.

10. INSPEÇÃO E TESTE

- 10.1 A Entidade IMDEX e seus representantes terão sempre acesso a quaisquer instalações da Fornecedora e poderão: (a) inspecionar e testar os Produtos a qualquer momento antes da aceitação ou entrega, o que ocorrer por último; e (b) auditar o sistema de gestão, o processo de produção e operações da Fornecedora usados para a fabricação dos Produtos com a finalidade de garantir a qualidade satisfatória do produto. A menos que de outra forma especificado, todos os Produtos estarão sujeitos à inspeção final e a aceitação da Entidade IMDEX assim que chegarem ao ponto de entrega indicado.
- 10.2 A Entidade IMDEX e seus representantes terão plenos poderes para recusar quaisquer Produtos que considerarem defeituosos ou inferiores em qualidade de materiais ou mão de obra e/ou que não estiverem em conformidade com as Especificações da IMDEX. Qualquer trabalho então recusado será imediatamente substituído ou corrigido conforme exigido pela Entidade IMDEX ou seus representantes, às custas da Fornecedora.

11. CONVÊNIOS E GARANTIAS DA FORNECEDORA

- 11.1 A Fornecedora acorda que:

- (a) Cumprirá todas as leis, regulamentos, requisitos alfandegários e outros requisitos legais aplicáveis de tempos em tempos em vigor e que vigorarem sobre ela ou a IMDEX, suas operações de negócios ou da IMDEX ou qualquer de sua propriedade ou propriedade da IMDEX;
- (b) Exigirá que seus empregados usem dispositivos, proteções e procedimentos operacionais seguros adequados que sejam prudentes em relação ao fornecimento dos Produtos ou à prestação dos Serviços;
- (c) Não removerá nem modificará, nem permitirá a remoção ou modificação de qualquer dispositivo de segurança, proteção ou placa de aviso;
- (d) Não fornecerá:
- (i) quaisquer itens que estejam em qualquer lista de produtos proibidos fornecida pela IMDEX à Fornecedora de tempos em tempos;
- (ii) quaisquer itens com componentes que ultrapassem os valores em qualquer lista de produtos restritos fornecida pela IMDEX à Fornecedora de tempos em tempos; nem
- (iii) quaisquer itens proibidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis;
- (iv) cumprirá quaisquer políticas da IMDEX fornecidas pela IMDEX à Fornecedora de tempos em tempos.

- 11.2 A Fornecedora garante expressamente à IMDEX que:

- (a) Os Produtos fabricados pela Fornecedora e fornecidos à Entidade IMDEX serão: (a) fornecidos com o devido zelo e habilidade, usando o padrão de diligência que seria razoavelmente esperado de um provedor prudente, especialista e experiente de Produtos semelhantes; (b) de qualidade comercial e adequados para a finalidade para a qual foram projetados; e (c) livres de defeitos de material e mão de obra na data da entrega desses Produtos à Entidade IMDEX e no Período de Garantia;
- (b) todas as informações fornecidas à Entidade IMDEX em relação aos Produtos fornecidos ou Serviços prestados ou a serem fornecidos à Entidade IMDEX são precisas, completas e suficientes.

- 11.3 Essas garantias e os recursos da IMDEX previstos nas cláusulas 9.1 e 11.2 são em acréscimo a quaisquer outros direitos e recursos da IMDEX em conformidade com a lei aplicável e equidade.

12. NORMAS COMERCIAIS DA IMDEX

- 12.1 A Fornecedora deve sempre cumprir o Código de Conduta da Fornecedora da IMDEX que a Fornecedora garante ter lido e entendido.

Suborno e corrupção

- 12.2 A Fornecedora declara e garante que:

- (a) não faz nem fez, em relação a qualquer aspecto do fornecimento dos Produtos ou da prestação dos Serviços ou qualquer outra transação que envolva a Fornecedora, qualquer Pagamento Proibido ou Pagamento de Facilitação. Ainda, ao que consta para a Fornecedora, nenhuma outra pessoa fez nem fará qualquer Pagamento Proibido ou Pagamento de Facilitação em relação a qualquer aspecto do fornecimento dos Produtos ou da prestação dos Serviços ou qualquer outra transação que envolva a IMDEX;
- (b) cumprirá a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos, a Lei Antiterrorismo, Crime e Segurança do Reino Unido de 2001, a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010, ou a Lei de Aditamento do Código Penal Australiano (Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros) de 1999;
- (c) cumprirá quaisquer leis anticorrupção ou antissuborno de qualquer país onde ocorra qualquer aspecto do fornecimento dos Produtos ou da prestação dos Serviços. É intenção da presente cláusula que nenhum Pagamento Proibido seja feito pela Fornecedora que teria o propósito ou efeito de suborno público ou comercial, lucros, corrupção, propinas ou outros meios ilegais ou impróprios de direcionar negócios, obter ou manter negócios para ou com a Fornecedora, suas Afiliadas ou Pessoas Associadas.

Escravidão Moderna

12.3 A Fornecedoradora declara e garante que:

- (a) garantirá que ela e suas subcontratadas (e, na medida do possível, seus outros fornecedores e parceiros comerciais) cumpram todas as leis, estatutos e regulamentos aplicáveis em vigor relacionados à escravidão moderna (que inclui trabalho forçado, tráfico de pessoas e trabalho infantil) e adotará as medidas adequadas para cumprir as normas internacionais em torno da escravidão moderna, quando estabelecerem um padrão mais elevado do que a legislação nacional; e
- (b) fornecerá informações quanto às medidas que estiver adotando para cumprir essas normas mediante solicitação.

Conflitos de Interesse

12.4 A Fornecedoradora declara e garante que ela e suas Pessoas Associadas:

- (a) não são e não se tornarão uma Parte Restrita;
- (b) declarará qualquer Conflito de Interesse antes da celebração de qualquer Contrato de Produtos ou Serviços com a IMDEX e, em qualquer caso, assim que a Fornecedoradora tomar conhecimento de um Conflito de Interesse.

Manutenção de livros e registros.

12.5 A Fornecedoradora deve manter os registros precisos e completos com detalhes razoáveis de todos os documentos relacionados ao fornecimento dos Produtos ou prestação dos Serviços por um período de 6 anos, ou qualquer período mais longo, conforme exigido por qualquer lei aplicável, após a extinção ou rescisão do Contrato .

12.6 A Fornecedoradora permitirá, mediante solicitação, à IMDEX auditar e examinar quaisquer livros e registros financeiros necessários para a verificação da conformidade das declarações, garantias e compromissos da Fornecedoradora na Ordem relevante. A Fornecedoradora permitirá que a IMDEX acesse às suas instalações e seu pessoal para conduzir qualquer auditoria.

13. PROPRIEDADE DA SOCIEDADE.

13.1 Se a Entidade IMDEX fornecer qualquer Propriedade da IMDEX à Fornecedoradora: (a) a Fornecedoradora somente usará a Propriedade da IMDEX com a finalidade de produzir e fornecer os Produtos à Entidade IMDEX. (b) a Fornecedoradora compromete-se a usar a Propriedade da IMDEX somente em conformidade com os presentes termos e condições; (c) a Fornecedoradora não usará a Propriedade da IMDEX para produzir os Produtos para venda a qualquer outra parte sem o consentimento prévio por escrito da Entidade IMDEX; (d) a Fornecedoradora manterá a Propriedade da IMDEX em sua condição operacional original exceto pelo desgaste normal de uso; e (e) a Fornecedoradora compromete-se a notificar imediatamente a Entidade IMDEX sobre todas e quaisquer condições que possam exigir a manutenção ou reparo da Propriedade da IMDEX.

13.2 A Fornecedoradora reconhece e concorda que toda a Propriedade da IMDEX seja e permaneça a propriedade exclusiva da IMDEX e nenhum direito, titularidade ou participação na Propriedade da IMDEX será transferido à Fornecedoradora a qualquer momento.

13.3 Imediatamente mediante solicitação por escrito da Entidade IMDEX ou na expiração ou rescisão do fornecimento dos Produtos ou da prestação dos Serviços, por qualquer motivo, a Fornecedoradora devolverá a Propriedade da IMDEX à Entidade IMDEX ou disponibilizará a Propriedade da IMDEX para coleta pela Entidade IMDEX às próprias custas.

13.4 A Fornecedoradora indenizará a IMDEX e as Partes Indenizadas da IMDEX em relação a todas as perdas, despesas, danos, reclamações e responsabilidades incorridas pelas Partes Indenizadas da IMDEX decorrentes da operação, manuseio ou transporte de qualquer Propriedade da IMDEX enquanto a Propriedade da IMDEX estiver sob a posse ou controle da Fornecedoradora.

14. DIREITO REAL DE GARANTIA

14.1 Na medida em que surgir um direito real de garantia em relação à Propriedade da IMDEX fornecida à Fornecedoradora de acordo com os presentes termos e condições a favor da IMDEX como parte garantida, a Fornecedoradora reconhece que o direito real de garantia será vinculado a quaisquer receitas ou adesão.

14.2 A Fornecedoradora não deve e não terá o direito de apresentar qualquer ônus ou direito real de garantia que surgir em relação ao Contrato, inclusive em relação à Propriedade da IMDEX, sem a aprovação prévia por escrito da Entidade IMDEX.

15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

15.1 Nenhuma Parte será responsável perante a outra Parte ou qualquer uma de suas Afiliadas ou representantes por qualquer Prejuízo Imprevisto.

15.2 Sujeita à cláusula 15.3, a Fornecedoradora indenizará (e manterá indenizada) a IMDEX e das Partes Indenizadas da IMDEX de e por todos os passivos e custos sofridos ou incorridos pela IMDEX decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer:

- (a) violação pela Fornecedoradora ou seu pessoal dos presentes termos e condições;
- (b) ato ou omissão negligente da Fornecedoradora ou de seu pessoal decorrente ou de qualquer forma relacionado ao fornecimento dos Produtos ou à prestação dos Serviços;
- (c) violação pela Fornecedoradora dos Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros no fornecimento dos Produtos ou prestação dos Serviços;
- (d) informação falsa, incorreta, imprecisa, incompleta ou enganosa fornecida pela Fornecedoradora à IMDEX, seja em relação aos Produtos ou Serviços ou de outra forma; e
- (e) reclamação feita contra a IMDEX por qualquer pessoal da Fornecedoradora em relação à legislação relevante relacionada a imposto de renda, acidentes de trabalho, licença anual, longa licença de serviço, aposentadoria ou qualquer concessão, determinação ou acordo aplicável de um tribunal industrial competente.

15.3 A Fornecedoradora não será responsável de acordo com a cláusula 15.2 na medida em que a responsabilidade tenha sido causada, ou contribuído para, (conforme seja o caso) os atos ou omissões negligentes ou conduta dolosa da Entidade IMDEX.

16. SEGURO

16.1 A Fornecedoradora garantirá que contrata e mantém o seguro apropriado junto às seguradoras aceitáveis à Entidade IMDEX, incluindo, entre outros:

- (a) seguro de responsabilidade do empregador e/ou seguro de acidentes do trabalho conforme apropriado para cumprir totalmente todas as leis aplicáveis;
- (b) seguro automobilístico de responsabilidade pública e de passageiros com um limite não inferior a US\$ 5 milhões (ou equivalente em outras moedas); e
- (c) seguro geral de responsabilidade com um limite único não inferior a US\$ 5 milhões (ou equivalente em outras moedas) por qualquer uma ocorrência que cubra todas as operações do segurado, inclusive sem prejuízo das obrigações da Fornecedoradora de acordo com o presente Contrato.

16.2 A Fornecedoradora deve fornecer comprovação dos seguros mantidos a pedido da Entidade IMDEX.

16.3 A Fornecedoradora garantirá que todos esses seguros renunciem a todos os direitos de sub-rogação em relação à IMDEX. A Fornecedoradora enviará os certificados nos quais sejam comprovados os referidos seguros, confirmando nomes das seguradoras, números de apólices e data de validade mediante solicitação da Entidade IMDEX.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1 A Fornecedoradora pode receber, possuir ou, de outra forma, adquirir as Informações Confidenciais da IMDEX e a Fornecedoradora reconhece que as Informações Confidenciais sejam de propriedade da IMDEX e confidenciais e um segredo comercial da IMDEX. A Fornecedoradora deve:

- (a) manter as Informações Confidenciais sob sigilo e não divulgar ou comunicar, direta ou indiretamente, essas Informações Confidenciais nem de outra forma colocar essas Informações Confidenciais a disposição de qualquer outra pessoa sem a aprovação prévia por escrito da IMDEX;
- (b) adotar todas as medidas para proteger e manter seguras todas as Informações Confidenciais que estiverem sob sua posse ou controle;

- (c) não utilizar as Informações Confidenciais para seu benefício pessoal ou em benefício de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, que não seja a IMDEX e somente usar as Informações Confidenciais na medida do necessário para cumprir suas obrigações de acordo com os presentes termos e condições;
- (d) não memorizar, modificar, realizar a engenharia reversa ou fazer cópias, notas ou registros das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não seja em relação ao cumprimento de suas obrigações de acordo com os presentes termos e condições;
- (e) somente divulgar as Informações Confidenciais aos de seus empregados rigorosamente que tiverem a necessidade de ter o conhecimento com a finalidade de cumprir suas obrigações de acordo com os presentes termos e condições; e
- (f) adotar todas as medidas para garantir que seus empregados sempre cumpram os termos desta cláusula 17.1.

17.2 Se a Fornecedora tomar conhecimento de qualquer acesso, uso ou divulgação não autorizados das Informações Confidenciais, a Fornecedora:

- (a) notificar imediatamente por escrito a Entidade IMDEX, fornecendo todas as informações disponíveis à Entidade IMDEX; e
- (b) fazer tudo o que for necessário para sanar o acesso, uso ou divulgação não autorizados das Informações Confidenciais.

17.3 Imediatamente mediante pedido por escrito da IMDEX por qualquer motivo, a Fornecedora:

- (a) interromperá o uso de todas as Informações Confidenciais;
- (b) entregará à Entidade IMDEX todos os documentos e outros materiais sob sua posse ou controle que contiverem, registrarem ou constituírem essas Informações Confidenciais ou disponibilizará as Informações Confidenciais para a coleta pela Entidade IMDEX, às próprias custas, ou, a critério da Entidade IMDEX, destruirá e assumirá à IMDEX ter destruído esses documentos e materiais; e
- (c) para as Informações Confidenciais armazenadas eletronicamente, excluirá, de forma permanente, essas Informações Confidenciais de toda a mídia eletrônica na qual estejam armazenadas, de modo que não possam ser restauradas.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 A Fornecedora permanece a proprietária da PI da Fornecedora.

18.2 A Fornecedora concede à IMDEX uma licença não exclusiva, transferível, livre de royalties, irrevogável e permanente para uso (incluindo reprodução, modificação ou adaptação) de todas as PI da Fornecedora necessárias para se beneficiar dos Produtos ou Serviços.

18.3 A IMDEX permanece a proprietária da PI da IMDEX.

18.4 A IMDEX concede (ou providencia a concessão) à Fornecedora de uma licença não exclusiva, intransferível, revogável e livre de royalties para o uso da PI da IMDEX com o único propósito de fornecer os Produtos.

18.5 A IMDEX será a única proprietária e terá direito ao direito pleno e irrestrito, incluindo o direito de solicitar patente ou outra proteção em seu próprio nome, explorar qualquer invenção, informação técnica ou know-how, qualquer propriedade intelectual desenvolvida durante o fornecimento dos Produtos. Para não haver dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que todas as invenções, benfeitorias, projetos ou outras obras nas quais os Direitos de Propriedade Intelectual possam subsistir (**Obras**) que sejam desenvolvidos ou originados pela Fornecedora com base, no todo ou em parte, nas Informações Confidenciais e como um produto de acordo com o presente Contrato pertencerão exclusivamente à IMDEX e que todos os direitos, titularidades e participações nas Obras serão conferidos exclusivamente à IMDEX.

18.6 Na medida em que a Fornecedora se tornar a proprietária de qualquer uma das Obras, a Fornecedora, pelo presente instrumento, cede (e fará todo o necessário para providenciar a cessão) as coisas necessárias para obter a cessão de) todos os direitos, titularidades e participações nas Obras à IMDEX.

19. IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Sujeita à cláusula 3.2, a Fornecedora será responsável por todos os impostos, tributos de importação, taxas e afins relacionados ao fornecimento dos

Produtos à Entidade IMDEX e indenizará a IMDEX em relação a todos os passivos e custos e despesas associados que possam ser incorridos relacionados.

20. INADIMPLETAMENTO E RESCISÃO

20.1 Se, a qualquer momento, uma Parte se tornar sujeita a qualquer insolvência, administração ou falência, a outra Parte pode rescindir o Contrato com efeito imediato, pelo fornecimento de uma notificação por escrito.

20.2 A Entidade IMDEX pode rescindir o Contrato, no todo ou em parte, e com efeito imediato, por notificação por escrito à Fornecedora, se a Fornecedora:

- (a) descumprir qualquer um dos presentes termos ou condições;
- (b) estiver em violação de qualquer disposição do Contrato e a Entidade IMDEX determinar que a violação não pode ser sanada;
- (c) fornecer uma notificação à Entidade IMDEX de uma violação de qualquer disposição do Contrato e essa violação não for sanada no prazo de 14 dias a partir da data da notificação;
- (d) tiver abusado, usado ilegalmente ou usado indevidamente qualquer parte da Propriedade da IMDEX;
- (e) ou qualquer uma de suas Afiliadas, Pessoas Associadas ou pessoal cometer um ato de negligência grave, má conduta intencional, fraude ou desonestidade em relação a qualquer assunto em relação ao Contrato;

20.3 Em circunstâncias da cláusula 20.2, a IMDEX terá o direito, sem processo judicial, na medida do permitido pelas leis do local onde estiver localizada a Propriedade da IMDEX, de ingressar nas instalações onde estiver localizada a Propriedade da IMDEX e de obter sua posse sem ser responsável perante qualquer parte e a IMDEX também terá o direito de exercer qualquer direito e/ou recurso disponível segundo a lei ou em equidade.

20.4 A Fornecedora pode rescindir o Contrato mediante envio de uma notificação por escrito com 30 dias de antecedência à Entidade IMDEX se, após receber a notificação por escrito com 30 dias de antecedência, a Entidade IMDEX não pagar a parcela não contestada da Fornecedora após a fatura tornar-se devida de acordo com a cláusula 3.3.

20.5 Mediante a rescisão ou extinção do Contrato:

- (a) a Fornecedora deve:
 - (i) interromper o fornecimento dos Produtos ou prestação dos Serviços;
 - (ii) obter as medidas necessárias ou conforme a Entidade IMDEX indicar, para a transferência, proteção e preservação da Propriedade da IMDEX;
 - (iii) cessar imediatamente o uso de todos os itens da Propriedade da IMDEX, PI da IMDEX e das Obras aplicáveis; e
 - (iv) no prazo de 14 dias após a rescisão ou extinção, devolver à Entidade IMDEX (ou se solicitado, excluir e/ou destruir) todas as cópias em qualquer forma da PI da IMDEX e das Obras sob a posse e controle da Fornecedora, suas Afiliadas ou Pessoas Associadas;
- (b) as Partes devem enviar seus melhores esforços para atenuar e minimizar quaisquer custos de rescisão.

21. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

21.1 No caso de uma disputa entre as Partes decorrente ou relacionada aos presentes termos e condições ou à sua violação, qualquer Parte pode fornecer uma notificação à outra Parte da disputa e as Partes enviarão todos os esforços para resolver, reconciliar e dirimir de forma amigável essa disputa entre elas. A este respeito, as Partes consultarão e negociarão entre si, de boa fé e entendimento de seus interesses mútuos, para chegar a uma solução justa, equitativa e satisfatória para ambas as Partes.

21.2 **Se uma resolução amigável não for possível no prazo de 30 dias a partir da data da notificação fornecida de acordo com a cláusula 21.1, então a disputa pode ser submetida aos tribunais da jurisdição indicada na cláusula 21.3abaixo.**

21.3 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis aplicáveis no endereço registrado da Entidade IMDEX, quando esse endereço for na Austrália, Canadá, Chile, Alemanha, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos da América e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos

tribunais desse local. Qualquer disputa decorrente ou relacionada ao presente Contrato será encaminhada e resolvida pelas instituições nessas jurisdições. Em todos os demais casos, o presente Contrato é regido pelas leis da Austrália Ocidental e as Partes concordam que qualquer disputa seja determinada pelos tribunais da Austrália Ocidental. Pelo presente instrumento, é excluída a operação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias.

22. FORÇA MAIOR

Nenhuma Parte será responsável por qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento dos presentes termos e condições, exceto a obrigação de pagar valores monetários, quando esse descumprimento ou atraso forem devidos a causas fora de seu controle razoável. Essas causas incluirão, mas não se restringirão a, incêndios, tempestades, inundações, terremotos, explosões, acidentes, atos do inimigo público, guerras, rebeliões, revoltas, sabotagens, epidemias, restrições de quarentena, embargos de transporte, catástrofes naturais, atos de qualquer governo, seja nacional, municipal ou de outra forma, ou qualquer respectiva agência e ação judicial. A Parte então afetada pela força maior notificará a outra Parte assim que possível sobre sua existência. As Partes reunir-se-ão e envidarão esforços para aliviar o efeito e a extensão do evento.

23. PRIVACIDADE

- (a) A IMDEX compromete-se a cumprir sua política de privacidade e todas as Leis de Privacidade em relação a todas as Informações Pessoais que coleta da Fornecedora.
- (b) A Fornecedora leu e concorda com a coleta e manuseio de suas Informações Pessoais em conformidade com a política de privacidade da IMDEX, que está disponível no site da IMDEX. Para não haver dúvidas, a política de privacidade não cria obrigações contratuais sobre a IMDEX, mas é um documento de política prescrito pela Lei de Privacidade e as obrigações da IMDEX em relação a essa política devem ser tratadas por meio do procedimento previsto na Lei de Privacidade.

24. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- (a) A Fornecedora não deve ceder, transferir ou delegar nem pretender ceder, transferir ou delegar suas obrigações de acordo com os presentes termos e condições ou seus direitos previstos no presente instrumento sem o consentimento prévio por escrito da Entidade IMDEX que a Entidade IMDEX pode reter a seu absoluto critério.
- (b) A Fornecedora não deve, sem a aprovação prévia por escrito da Entidade IMDEX, subcontratar a terceiros qualquer parte do fornecimento dos Produtos à Entidade IMDEX.
- (c) A Entidade IMDEX pode ceder os presentes termos e condições, fornecendo uma notificação por escrito à Fornecedora.

25. GERAL

- 25.1 A Entidade IMDEX não terá obrigação de realizar em nome da IMDEX e as obrigações e responsabilidades da Entidade IMDEX e das Afiliadas ou membros da IMDEX são individuais (e não solidárias) e nenhuma violação pela Entidade IMDEX é uma violação por outras Afiliadas ou membros da IMDEX;
- 25.2 A IMDEX pode aditar os presentes termos e condições de tempos em tempos, mediante o fornecimento à Fornecedora de uma notificação por escrito dos aditamentos com, no mínimo, 1 mês de antecedência da entrada em vigor dos aditamentos.
- 25.3 Qualquer notificação ou consentimento a ser dado ou feito de acordo com o presente Contrato (inclusive um reconhecimento de uma Ordem) devem ser por escrito e podem ser entregues (i) pessoalmente ou (ii) por correio eletrônico, quando os relatórios de computador do remetente informar que a mensagem foi entregue no endereço de correio eletrônico do destinatário.